



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000300154

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1021372-12.2023.8.26.0477, da Comarca de Praia Grande, em que é apelante INACIO ALVES DOS SANTOS, é apelado ASSOCIAÇÃO DE CAMINHONEIROS DE PRESIDENTE PRUDENTE - ACPP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CELINA DIETRICH TRIGUEIROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº : 10.564

APELAÇÃO Nº : 1021372-12.2023.8.26.0477

ORIGEM : 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

APELANTE: INÁCIO ALVES DOS SANTOS

APELADO(A) : ACPP – ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE PRESIDENTE PRUDENTE

JUIZ (A) : DR(A) . ALÉSSIO MARTINS GONÇALVES

APELAÇÃO. Ação cominatória. Sentença de improcedência da ação. Recurso apresentado pela parte autora. Determinação de comprovação da complementação do preparo recursal, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Inércia. Deserção configurada. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 142/143, que julgou improcedente a ação de obrigação de fazer ajuizada por Inácio Alves dos Santos contra ACPP – Associação dos Caminhoneiros de Presidente Prudente.

Recorre o autor a fls. 153/163 pretendendo a reforma da sentença.

Contrarrazões a fls. 169/178.

O r. despacho a fls. 184 determinou a complementação relativa ao valor do preparo recursal, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção.

Petição informando que a complementação foi realizada conforme guia e comprovante de pagamento em anexo (fls. 186/188).

Despacho a fls. 192 determinando á parte esclarecimentos acerca do recolhimento (conforme certidão de fls. 190 que informa estar a guia pendente de validação e o comprovante de

pagamento desvinculado da citada guia) no prazo de 5 dias, sob pena de deserção.

Certidão de decurso do prazo a fls. 194.

É o relatório.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, o r. despacho a fls. 184 determinou o recolhimento da complementação relativa ao valor do preparo recursal, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção.

Malgrado tenha se manifestado a recorrente informando que realizou a complementação da taxa judiciária (fls. 186/188), este juízo determinou a apresentação de esclarecimentos com a juntada de comprovante de pagamento válido acerca do recolhimento do preparo recursal a fls. 192, posto que se constatou pendência na validação da guia e desvinculação do comprovante de pagamento em relação à citada guia nos termos da certidão de fls. 190, fixando prazo de 5 dias para atendimento do comando judicial, sob pena de deserção. Todavia, a parte apelante permaneceu inerte, conforme certidão de decurso de prazo a fls. 194.

Diante disso, impõe-se o não conhecimento do recurso em razão da deserção nos termos do artigo 1.007 do Código de Processo Civil. Eis a jurisprudência:

“Ação monitória. Contrato escrito de locação imobiliária não residencial. R. sentença de procedência, com apelo apenas dos requeridos. Inadmissibilidade do recurso. Deserção reconhecida. Prazo para recolhimento da diferença do preparo transcorrido in albis.

Recurso dos acionados não conhecido”. (TJSP; Apelação Cível 1009815-97.2020.8.26.0100; Relator (a): Campos Petroni; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 24ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/02/2021; Data de Registro: 10/02/2021).

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE do recurso**, majorando-se os honorários advocatícios a serem pagos pelo autor para R\$ 1.600,00, nos termos do artigo 85, §§ 8º e 11 do Código de Processo Civil.

CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO

Relatora